

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO DA BOA VISTA - SP.

Ementa: Solicita informação sobre os imóveis tombados pelo CONDEPHIC

REQUERIMENTO Nº 985/2015

REQUEIRO a Casa, depois de ouvido o Plenário, que seja encaminhado ofício ao Excelentíssimo Senhor Vanderlei Borges de Carvalho, Prefeito Municipal, solicitando informação sobre os imóveis tombados em nosso Município:

- Quantos imóveis se encontram tombados pelo CONDEPHIC?
- Enviar os processos desses imóveis que foram tombados.

A recusa, retardamento injustificado ou incorreção no fornecimento das informações no prazo legal importará em conduta passível de punição por improbidade administrativa, conforme redação do artigo 32, inciso I, da Lei 12.527/2011, bem como por crime de responsabilidade previsto no artigo 4º, III, do Decreto Lei 201/67.

Lei 12.527/2011

Art. 32. Constituem condutas ilícitas que ensejam responsabilidade do agente público ou militar:

I - recusar-se a fornecer informação requerida nos termos desta Lei, retardar deliberadamente o seu fornecimento ou fornecê-la intencionalmente de forma incorreta, incompleta ou imprecisa;

*§ 2º Pelas condutas descritas no **caput**, poderá o militar ou agente público responder, também, por improbidade administrativa, conforme o disposto nas [Leis nºs 1.079, de 10 de abril de 1950](#), e [8.429, de 2 de junho de 1992](#).*

Plenário Dr. Durval Nicolau, 25 de novembro de 2015

FERNANDO BONARETI BETTI
VEREADOR - DEM